



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

Contrato



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

CONTRATO Nº 01/2017

PROCESSO DE DISPENSA: 01/2017

CONTRATO Nº: 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2017, DISPENSA Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E E A EMPRESA THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA & CIA LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de CONTRATANTE e **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.873.400/0001-81, , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 001/2017 constante do Processo Administrativo n.º 001/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

ACONTRATANTE, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **21.873.400/0001-81**, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA, RELATIVO A SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA DESTA CAMARA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;

II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

O valor dos serviços será global na importância de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que complementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º – A forma de pagamento da Câmara de Jitaúna é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

## CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara

Elementos de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

**Despesa com Pessoal:** R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

**Despesas com insumo:** R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

## CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora: **Maria da Conceição de Jesus**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

## CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

Este contrato tem validade de 05/01/2017 a 05/03/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara (Ba), 05 de Janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
(CONTRATANTE)

**THIAGO SANTOS CASTILHO**  
**FONTOURA & CIA LTDA - ME**  
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 05 de Janeiro de 2017.

Setor Jurídico

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 05 de Janeiro de 2017.

Setor de Publicações





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CONTRATO Nº 02/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 01/2017

CONTRATO Nº: 02/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA MARCELO PECORELLI GOMES ME, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de **CONTRATANTE** e **MARCELO PECORELLI GOMES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.224.734/0001-70, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Inexigibilidade n.º 001/2017 constante do Processo Administrativo n.º 002/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

**ACONTRATANTE**, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **MARCELO PECORELLI GOMES ME**, inscrita no CNPJ nº 11.224.734/0001-70, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM REMESSAS PARA O SIGA E FOLHA DE PAGAMENTO, ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL RELATIVA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA NO ORÇAMENTO, LDO, EXECUÇÃO DOS RELATÓRIOS RREO E RELATÓRIOS DE RGF, CONTABILIZAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DOS FATOS CONTÁBEIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;

II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.

g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.

h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

O valor dos serviços será global na importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

**§ 1º** - Os preços serão irrevogáveis.

**§ 2º** - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

**§ 3º** - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

§ 4º - A CONTRATADA poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º – A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

## CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara

Elementos de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

**Despesa com Pessoal:** R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

**Despesas com insumo:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

## CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora Maria da Conceição de Jesus



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

## CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

Este contrato tem validade de 05/01/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara (Ba), 05 de Janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
(CONTRATANTE)

**MARCELO PECORELLI GOMES ME**  
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

## PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 05 de Janeiro de 2017.

Setor Jurídico

## PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 05 de Janeiro de 2017.

Setor de Publicações





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**CONTRATO Nº 04/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA: 03/2017**

**CONTRATO Nº: 04/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2017, DISPENSA Nº003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de **CONTRATANTE** e **AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 003/2017 constante do Processo Administrativo n.º 004/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

**ACONTRATANTE**, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.765.411/0001-80, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM SISTEMAS INTEGRADOS DO PACOTE TECNOLÓGICO CONTIDO NO PORTAL módulo SDP, COM FUNÇÕES DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, ARTE-FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET, DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ON-LINE, CONFORME P.A DE N 004/2017, DISPENSA DE N 003/2017 E CONTRATO DE N 004/2017. DURANTE O EXE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O valor dos serviços será global na importância de **R\$ 4.800,00 (QuatroMil e Oitocentos Reais)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara

Elementos de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

**Despesa com Pessoal:** R\$ 2.880,00 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)

**Despesas com insumo:** R\$ 1.920,00 (Mil Novecentos e Vinte Reais)

**CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO:**

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora: Maria da Conceição de Jesus

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:**

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:**

Este contrato tem validade de 11/01/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Dispensa;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara (Ba), 11 de Janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
**(CONTRATANTE)**

**AIR**

**DOC PUBLICAÇÕES**  
**SERVIÇOS LTDA**

**E**

**(CONTRATADO)**

## TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Aiquara-Bahia, 11 de Janeiro de 2017.

Setor Jurídico

para que seja dado o fiel cumprimento legal para  
produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 11 de Janeiro de 2017.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**CONTRATO Nº 06/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA: 05/2017**

**CONTRATO Nº: 06/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2017, DISPENSA Nº005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA SUPERMERCADO CENTRAL JITAUNA LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de **CONTRATANTE** e **SUPERMERCADO CENTRAL JITAUNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.616.758/0001-23, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 006/2017 constante do Processo Administrativo n.º 006/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

ACONTRATANTE, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **SUPERMERCADO CENTRAL JITAUNA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.616.758/0001-23**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA. NO EXERCÍCIO DE 2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

O valor dos serviços será global na importância de **R\$ 872,83 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Três centavos)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que complementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Elementos de Despesa: 33.90.30 – Materiais e Consumo

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora Maria da Conceição de Jesus

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

Este contrato tem validade de 23/02/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Dispensa;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Aiquara (Ba), 23 de Fevereiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
(CONTRATANTE)

**SUPERMERCADO CENTRAL JITAUNA LTDA**  
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 23 de Fevereiro de 2017.

Setor Jurídico

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 23 de Fevereiro de 2017.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**CONTRATO Nº 07/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA: 06/2017**

**CONTRATO Nº: 07/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2017, DISPENSA Nº006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA LUCIO EDNEY RIBEIRO REBOUÇAS COMBUSTIVEIS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de **CONTRATANTE** e **LUCIO EDNEY RIBEIRO REBOUÇAS COMBUSTIVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.219.334/0001-25, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 006/2017 constante do Processo Administrativo n.º 006/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

ACONTRATANTE, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **LUCIO EDNEY RIBEIRO REBOUÇAS COMBUSTIVEIS**, inscrita no CNPJ nº **09.219.334/0001-25**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, QUANDO DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

O valor dos serviços será global na importância de **R\$7.911,10 (Sete Mil Novecentos e Onze Reais e Dez Centavos)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que complementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Elementos de Despesa: 33.90.30 – Materiais e Consumo

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora Maria da Conceição de Jesus

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

Este contrato tem validade de 23/02/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 00025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Dispensa;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 00025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Aiquara (Ba), 23 de Fevereiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
**(CONTRATANTE)**

**LUCIO EDNEY RIBEIRO REBOUÇAS**  
**COMBUSTIVEIS**  
**(CONTRATADO)**

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 23 de Fevereiro de 2017.

Setor Jurídico

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 23 de Fevereiro de 2017.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**CONTRATO Nº 08/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA: 07/2017**

**CONTRATO Nº: 08/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2017, DISPENSA Nº007/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA PRIMUS PAPELARIA MOVEIS SUPRIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de **CONTRATANTE** e **PRIMUS PAPELARIA MOVEIS SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.531.824/0001-02, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 007/2017 constante do Processo Administrativo n.º 007/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

ACONTRATANTE, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **PRIMUS PAPELARIA MOVEIS SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.531.824/0001-02**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA O FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

O valor dos serviços será global na importância de **R\$2.490,13 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Treze Centavos)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 00025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Elementos de Despesa: 33.90.30 – Materiais e Consumo

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora Maria da Conceição de Jesus

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

Este contrato tem validade de 23/02/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Dispensa;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Aiquara (Ba), 23 de Fevereiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
**(CONTRATANTE)**

**PRIMUS PAPELARIA MOVEIS SUPRIMENTOS**  
**LTDA**

**(CONTRATADO)**

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 23 de Fevereiro de 2017.

Setor Jurídico

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 23 de Fevereiro de 2017.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

CONTRATO Nº 09/2017

PROCESSO DE DISPENSA: 09/2017

CONTRATO Nº: 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
009/2017, DISPENSA Nº009/2017 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AIQUARA E A EMPRESA DANIELA  
NASCIMENTO DE SOUZA, NOS TERMOS DA LEI  
8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de CONTRATANTE e **DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.499.146/0001-91, , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 009/2017 constante do Processo Administrativo n.º 009/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

**ACONTRATANTE**, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 24.499.146/0001-91, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONTÁBEIS DA CAMARA MUNICIPAL DE AIQUARA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;

II. São obrigações da **CONTRATADA**:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

O valor dos serviços será global na importância de **R\$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irredutíveis.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termo da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara

Elementos de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Ordinário – 00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

**Despesa com Pessoal:** R\$ 3.300,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

**Despesas com insumo:** R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

Aservidora Maria da Conceição de Jesus

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

Este contrato tem validade de 06/02/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;

b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Dispensa;

c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;

d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;

f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara(Ba), 06 de Fevereiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
**(CONTRATANTE)**

**DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA**  
**(CONTRATADO)**

## TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 06 de Fevereiro de 2017.

Setor Jurídico

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 06 de Fevereiro de 2017.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**CONTRATO Nº 10/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA: 10/2017**

**CONTRATO Nº: 10/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2017, DISPENSA Nº010/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA ST CONSULTORIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de CONTRATANTE e **ST CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.706.403/0001-01, , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 007/2017 constante do Processo Administrativo n.º 007/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

**ACONTRATANTE**, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **ST CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.706.403/0001-01**, REFERENTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, SISTEMA DE CONTABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE AIQUARA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

O valor dos serviços será global na importância de **R\$6.000,00 (Seis Mil Reais)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara

Elementos de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Ordinário – 00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

**Despesa com Pessoal:** R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

**Despesas com insumo:** R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

Aservidora Maria da Conceição de Jesus

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

Este contrato tem validade de 24/02/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;

b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Dispensa;

c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;

d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;

f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara(Ba), 24 de Fevereiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
**(CONTRATANTE)**

**ST CONSULTORIA LTDA**  
**(CONTRATADO)**

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 24 de Fevereiro de 2017.

Setor Jurídico

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 24 de Fevereiro de 2017.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

CONTRATO Nº 11/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 02/2017

CONTRATO Nº: 11/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2017, INEXIGIBILIDADE Nº002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA & CIA LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de CONTRATANTE e **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.873.400/0001-81, , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 007/2017 constante do Processo Administrativo n.º 007/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 00025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

ACONTRATANTE, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **21.873.400/0001-81**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA JURIDICA, RELATIVO A SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURIDICA DESTA CÂMARA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

c) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O valor dos serviços será global na importância de **R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais)** que será paga em uma única parcela, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irredutíveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Elementos de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

**Despesa com Pessoal:** R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

**Despesas com insumo:** R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora Maria da Conceição de Jesus

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

## CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

Este contrato tem validade de 03/03/2017 a 31/03/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Dispensa;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara(Ba), 03 de Março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
**(CONTRATANTE)**

**THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA & CIA**  
**LTDA - ME**  
**(CONTRATADO)**

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Aiquara-Bahia, 03 de Março de 2017.

Setor Jurídico

para que seja dado o fiel cumprimento legal para  
produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 03 de Março de 2017.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**CONTRATO Nº 12/2017**

**PROCESSO DE DISPENSA: 11/2017**

**CONTRATO Nº: 12/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2017, DISPENSA Nº011/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA SUPERMERCADO CENTRAL JITAUNA LTDA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de **CONTRATANTE** e **SUPERMERCADO CENTRAL JITAUNA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.616.758/0001-23, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 011/2017 constante do Processo Administrativo n.º 011/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

ACONTRATANTE, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 24, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa **SUPERMERCADO CENTRAL JITAUNA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.616.758/0001-23**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA CANTINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da **CONTRATADA** e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.
- h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

O valor dos serviços será global na importância de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irrevogáveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º - A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

Elementos de Despesa: 33.90.30 – Materiais e Consumo

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora Maria da Conceição de Jesus

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

Este contrato tem validade de 10/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Dispensa;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;

i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;

j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;

l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;

m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;

o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

## CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara (Ba), 10 de Março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
(CONTRATANTE)

**SUPERMERCADO CENTRAL JITAUNA LTDA**  
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 10 de Março de 2017.

Setor Jurídico

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 10 de Março de 2017.

Setor de Publicações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

**CONTRATO Nº 13/2017**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 03/2017**

**CONTRATO Nº: 13/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2017, INEXIGIBILIDADE Nº003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA E A EMPRESA LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº16.235.475/0001-05, com endereço na Praça Juracy Magalhaes, Centro, Aiquara – Bahia, CEP: 45.220-000, neste ato representada pelo presidente eleito para o biênio 2017/2018, o Sr. **PERICLES FERREIRA ALVES**, brasileiro, inscrito no RG nº 864892756, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.155.785-20, residente e domiciliada na Rua JJ de Oliveira, nº 41, Centro, Aiquara – Bahia, denominada de **CONTRATANTE** e **LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.292.063/0001-15, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria descrita no presente instrumento, o fazendo mediante a Inexigibilidade.º 003/2017 constante do Processo Administrativo n.º 013/2017, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO:

ACONTRATANTE, utilizando de suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666, de 21 junho de 1993, artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, contrata os serviços da empresa LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 27.292.063/0001-15, CORRESPONDENTE AO EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA, RELATIVO A SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA DESTA CAMARA. P.A. DE N. 001/2017, DISPENSA DE N. 001/2017 E CONTRATO DE N. 001/2017. NO EXERCÍCIO DE 2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente à Câmara Municipal de Aiquara, ordinariamente na sede da CONTRATADA e através de visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE, bem como, através de contatos telefônicos, e-mail ou do atendimento pessoal personalizado em horário comercial demandado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE.

a) Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

## II. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

e) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

f) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante.

g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, atrasos, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à contratante, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes.

h) Cumprir toda a legislação, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

j) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

O valor dos serviços será global na importância de **R\$ 36.000,00 (Trinta e SeisMil Reais)** que será paga em parcelas, de acordo com a nota de empenho e nota fiscal emitida.

§ 1º - Os preços serão irredutíveis.

§ 2º - Quando se fizer necessário o deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para a realização de serviços de interesse da **CONTRATANTE** fora do seu domicílio, as despesas de transporte e estadia correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Para fins de cobertura das despesas de estadia, tomará por base os custos em quantidade de diárias em valores igualmente concedidos aos Vereadores, nos termos da Lei.

§ 4º - A **CONTRATADA** poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este contrato observando sempre as especificações dos serviços.

§ 5º – A forma de pagamento da Câmara de Aiquara é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Tesouraria. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Câmara, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

§ 6º - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 7º - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jitaúna consignado no orçamento vigente:

**Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Projetos/ Atividades: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara

Elementos de Despesa: 33.90.35 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/00, os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de Pessoal são os abaixo discriminados:

**Despesa com Pessoal:** R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)

**Despesas com insumo:** R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A Câmara indicará um servidor responsável pela fiscalização dos serviços, ficando a encargo desta o acompanhamento pela execução dos contratos.

A servidora Maria da Conceição de Jesus

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:**

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

c) **Outras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO EM GERAL E DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do distrato;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.
- g) Em caso de rescisão administrativa reconhece-se a Administração dos benefícios descritos na lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO:**

Este contrato tem validade de 05/04/2017 a 31/12/2017, podendo ser renovado automaticamente por igual período sucessivo caso as partes não se manifestem em contrário no prazo de 30 (trinta) dias que antecede sua validade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, assegurada ampla defesa, a Contratada, pela desistência de quaisquer de suas obrigações, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do serviço, em caso de cumprimento ineficaz de suas obrigações; c- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, por ocasião da desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, inclusive as informações e documentos necessários para tanto;
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;
- c) A **CONTRATADA** poderá subcontratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- e) A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização e desenvolvimento dos serviços de assessoria e consultoria, bem como para a solução de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria e consultoria que se fizerem necessário;
- g) A **CONTRATADA** se obriga ainda a produzir, expedir e fornecer a qualquer momento, tão somente seja requisitado pela **CONTRATANTE** relatório estatístico, constando os resultados e técnicas utilizadas na solução de eventuais problemas em que foram requisitados os serviços de assessoria e consultoria;
- h) Os direitos autorais sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato serão automaticamente creditados a **CONTRATANTE**, não decorrendo deste feito, qualquer parcela indenizatória à **CONTRATADA**, a qualquer título, e sua reprodução parcial ou total por qualquer de uma das partes não dependerá de autorização prévia;
- i) A supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, estará a cargo dos titulares dos respectivos órgãos assistidos pela execução dos serviços de assessoria e consultoria;
- j) As despesas de transporte, combustível, hospedagem, alimentação e material necessário ao desenvolvimento das atividades especificadas neste Contrato, serão custeados pelo **CONTRATANTE**;
- l) A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o presente instrumento contratual é de meios, não sendo garantido o resultado positivo dos procedimentos, quando para consecução destes, depende necessariamente de decisões contábil de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, desta forma, não gerando para a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, a qualquer título;
- m) As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize como caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- n) As partes realizaram reunião objetivando dirimir toda e qualquer dúvida acerca do instrumento contratual em questão, bem como em atendimento ao desenvolvimento e execução dos serviços objeto deste Contrato;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

- o) A **CONTRATADA** fica responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- p) Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

#### CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Aiquara (Ba), 05 de Abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
(CONTRATANTE)

**LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA JUNIOR**  
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000025

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Ano 2



Serviço Público Municipal  
**Câmara Municipal de Aiquara**  
Estado da Bahia  
CNPJ Nº 16.235.475/0001-05

## PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Aiquara-Bahia, 05 de Abril de 2017.

Setor Jurídico

## PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA-BA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Aiquara-Bahia, 05 de Abril de 2017.

Setor de Publicações